

DECRETO Nº 1.774/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Define medidas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus- (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM-PE, no uso da competência estabelecida na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que tem aplicação no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, relativa à regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Estaduais expedidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, números: 48.809; 48.810; 48.822; 48.830; 48.832; 48.834; 48.835; 48.836; 48.837; 48.857, todos de março de 2020, que definem medidas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº 1762, 1763, 1764, 1765, 1766, 1767 e 1768, todos de março de 2020;

Considerando o Estado de Calamidade decretado pelo Estado de Pernambuco através do Decreto Nº 48.333 de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade decretado pelo Município através do Decreto Nº 1.769 de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação N° 007 de 14 de abril de 2020, expedida pelo Ministério Público do Estado de PE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, da Constituição Federal, que afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de todas as medidas possíveis e necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional em razão do COVID-19;

CONSIDERANDO o monitoramento permanente da situação do Estado de Pernambuco em face da pandemia e a necessidade de intensificar a adoção de medidas restritivas como forma de combater a expansão e mitigar os efeitos do contágio,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de São Joaquim do Monte-PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica determinado que os membros do Conselho Tutelar de São Joaquim do Monte –PE deverão se organizar para realizar o atendimento presencial em escalas de rodízios com pelo menos 2 (dois) conselheiros por dia, no horário de 8 h às 12 h.

Parágrafo único: O atendimento presencial deverá ser reduzido a casos urgentes, a exemplo de maus tratos, abuso sexual, outras formas de violência ou ainda em casos que não for possível o atendimento remoto.

Art. 3º: Deverá haver durante 24 horas, atendimento remoto (em regime de plantão não presencial).

Parágrafo Primeiro: A secretaria de Assistência social deverá fazer ampla divulgação dos contatos disponíveis para o atendimento remoto.

Parágrafo Segundo: Devem ser publicados os números institucionais dos Conselheiros Tutelares, e-mails e fluxo dos atendimentos.

Parágrafo Terceiro: Caso haja algum caso, relatado por via remota, em que se faça necessário o atendimento presencial- mesmo que fora do horário citado no art. 2º- os membros do Conselho Tutelar deverão estar disponíveis para atender.

Art. 4º. Durante o atendimento presencial deverá haver medidas de distanciamento, bem como o uso de máscaras de uso pessoal e álcool gel.



Art. 5º. Em caso de afastamento temporário ou definitivo de algum membro do conselho tutelar, o poder executivo deve ser imediatamente notificado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

São Joaquim do Monte- PE, **17 de abril de 2020.**

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito Municipal